



Embu das Artes



**34<sup>o</sup> Fórum Estadual**  
*da Undime São Paulo*

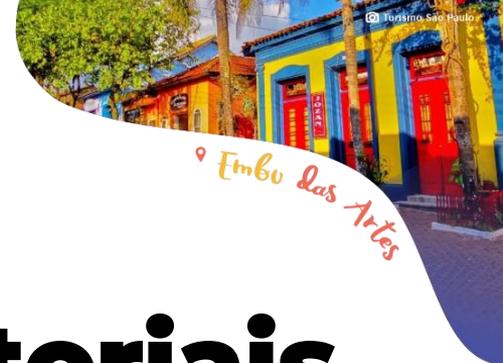
● Gestão, ● Democracia e ● Equidade:  
Fundamentos, Políticas Públicas e Práticas

**De 25 a 27**  
**fevereiro/2025**



# Políticas intersetoriais de primeira infância e a importância da Educação

Mirella de Carvalho Bauzys Monteiro



Realização

# Princípio da Proteção Integral

## Art. 227 da Constituição Federal

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(no mesmo sentido é o Art. 4º do ECA)

→ Tudo imprescindível para o pleno desenvolvimento



Realização

# Marco legal 1ª Infância

## Lei nº 13.257/2016



Princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano (art. 1º, MLPI) → *a 1ª infância é uma janela de oportunidade para a garantia do pleno desenvolvimento*

**Primeira infância:** Primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança (art. 2º, MLPI)

A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, implica o DEVER do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral (Art. 3º, MLPI)

# Marco legal 1ª Infância

## Lei n° 13.257/2016



### **Diretrizes da Políticas Públicas para a primeira infância (art. 4º, MLPI):**

As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

IV - **reduzir as desigualdades** no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

VII - **articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado** (Intersectorialidade)

# Marco legal 1ª Infância

## Lei nº 13.257/2016

**Áreas prioritárias para as políticas públicas para primeira infância:** saúde, alimentação, nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, brincar e o lazer, espaço e meio ambiente, e proteção contra toda forma de violência, prevenção acidente e medidas que evitem exposição à publicidade (art. 5º, MLPI).

A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que **articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância** (art. 6º, MLPI)



# Intersectorialidade

É uma resposta organizacional diferente ou uma nova forma de atuação, que supera a lógica setorial e atuação historicamente segregada do Estado.

Estratégia para resolver problemas complexos, que envolvem múltiplas causas e circunstâncias (ex. pobreza, desigualdade, violência), tendo em vista possibilitar uma abordagem integral e integrada (CUNILL-GRAU, 2016), já que viabiliza que cada área governamental, em conjunto e articuladamente, trabalhe junto às diferentes causas.

**Formas de garantir a intersectorialidade:** 1) Comitê Intersectorial; 2) Planos de Políticas Públicas; 3) Formação continuada



# Comitê Intersectorial

O Comitê Intersectorial de Políticas Públicas para a Primeira infância tem a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos (art. 7º , MLPI)

É necessário definir o órgão responsável para a coordenação (§ 1º)

Integrado por profissionais dos diferentes setores, a fim de garantir a participação efetiva na elaboração das políticas integradas, acompanhamento e monitoramento



# Planos Primeira Infância

É dever dos gestores públicos (art. 3º , MLPI)

Concretização da atuação intersetorial e integrada – Fortalecimento da rede de proteção/SGD – divisão dos papéis/atribuições/responsabilidade entre os atores – irá subsidiar a criação de fluxos de atendimento/atuação

É o planejamento e a tomada da decisão da política pública – garante o cumprimento do princípio da Eficiência da Administração Pública (art. 37, CF)

Formalização/institucionalização da política pública e viabiliza a previsão no planejamento orçamentário (PPA, LOA e LDO)



# Planos Primeira Infância

Buscar estratégias para garantir a participação democrática e dos profissionais da linha de frente – audiências públicas, conferências, reuniões, consultas públicas

Conteúdo: 1) diagnóstico; 2) eixos, objetivos e metas; 3) indicadores para avaliação/monitoramento

\*Assistência técnica da União na elaboração dos planos estaduais, distritais e municipais (art. 8º , MLPI)



# Importância da Educação na 1ª Infância

**Educação de Qualidade até a vida adulta:** Frequentar boas creches e pré-escolas melhora o desempenho escolar ao longo da vida, acelera a capacidade cognitiva, aumenta o QI e estimula o comportamento social.

**Qualidade de vida:** Crianças que passaram por creches e pré-escolas de boa qualidade costumam apresentar índices menores de hipertensão, doenças cardíacas e obesidade ao longo da vida.

**Melhores salários e oportunidades profissionais:** Quanto melhor a qualidade da educação, principalmente no começo da vida, melhores os empregos e os salários na vida adulta – aumento de até 25% em relação a quem não frequentou boas creches e pré-escola.

(Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2018).



# Importância da Educação na 1ª Infância

Art. 205, CF

A educação, direito de todos e **dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

*\*O pleno desenvolvimento pressupõe a garantia da proteção integral, o que é essencial que isso seja garantido especialmente na 1ª infância*

*\*Educação além de integrar o “pacote” da proteção integral, contribui para o alcance da própria proteção integral, ao ser imprescindível para a garantia do desenvolvimento.*



Realização

# Importância da Educação na 1ª Infância

- Aspectos relacionados à aprendizagem, desenvolvimento intelectual, cognitivo, linguístico e de coordenação motora diretamente ligados aos estímulos da atividade pedagógica
- Contribuição da educação como integrante do sistema de garantia de direitos: proximidade e contato diários com alunos e famílias; capilaridade; tempo que crianças permanecem permite intervenção precoce e eficaz tanto para ensinar as famílias a como interagir e os cuidados adequados a essa faixa etária, como também para a identificação e prevenção da situação de risco



# Importância da Educação na 1ª Infância

- Escola é um “para raio” das violações de direito e situações de risco (BRONZO, 2016)
- Pela posição estratégica, não só identifica a situação de risco, mas pode colaborar também para a elaboração conjunta de estratégias e acompanhamento da intervenção da rede



# Envolvimento da Educação

Art. 14. As políticas e programas governamentais de **apoio às famílias**, incluindo as **visitas domiciliares** e os **programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis**, buscarão a articulação das áreas de saúde, **nutrição**, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 2º As **famílias identificadas nas redes de saúde, educação** e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§ 3º As gestantes e as **famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos**, nos termos da [Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014](#), com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância



# Educação Infantil

O Marco Legal da Primeira Infância prevê que se deve: assegurar a qualidade da oferta, cumprir da meta do Plano Nacional da Educação; garantir serviços de atenção precoce expressão do atendimento educacional especializado em uma perspectiva inclusiva (Art. 16).

**\*\* A garantia da Educação Infantil tem que ser uma das prioridades no garantia dos direitos da 1ª infância**

**META 1 Plano Nacional da Educação:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (prorrogado até 2025).



Embu das Artes

Realização

# Educação Infantil

## É Direito Fundamental:

- arts. 205 e 227, CF
- Direito à educação infantil é de responsabilidade prioritária dos municípios (art. 208, IV e 211, par. 2º, CF e art. 54, IV, ECA)
- Deve ser garantido o acesso à escola pública e gratuita, próxima à sua residência (art. 53, V, ECA)
- Passível de proteção judicial (art. 208, ECA)
- Contribui para o desenvolvimento integral
- STF: RE 1008166, repercussão geral Tema 548: obrigação do poder público



# Expansão Educação Infantil

- Necessidade de um Plano de Expansão e de Atendimento da Educação Infantil
- Publicidade da lista de espera e dos critérios de elaboração (art. 5º, § 1º, IV, LDB)
- Criação de um sistema único de cadastro e aprimoramento da alocação de vagas
- Definição de critérios de priorização para atendimento a crianças vulneráveis
- Expansão da oferta com foco nos territórios mais vulneráveis (após mapeamento da demanda)



# Expansão Educação Infantil

- Articulação interinstitucional para diminuição da judicialização por vagas.

**Problemas da excessiva judicialização individual:** Comprometimento da qualidade de ensino; Violação do princípio da isonomia (“fura” a lista de espera); não resolve o a raiz do problema (inexistência ou ineficiência de políticas públicas para garantia do acesso à educação infantil)



# Referências

- FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA SOUTO VIDIGAL. Infográfico: Se mudarmos o começo da história, mudamos a história toda. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.fmcsv.org.br/biblioteca/se-mudarmos-o-comeco-da-historia-mudamos-a-historia-toda/>
- BRONZO, C. Sistema de proteção social integral com foco em direitos e suas implicações para a integração entre benefícios e serviços na proteção social não contributiva no Brasil: uma reflexão exploratória. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, Brasília, n. 26, p. 103-126, 2016.
- CUNILL-GRAU, N. A intersectorialidade nas novas políticas sociais: uma abordagem analítico-conceitual. Tradução de Tatiana Guedes. Brasília, Cadernos de Estudos – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SABI/MDS) v. 26, p. 35-66, 2016.



# Dados 1ª Infância

- Observatório do Marco Legal da Primeira Infância:  
<https://rnpiobserva.org.br/>
- Índice Município Amigo da Primeira Infância: <https://imapi.org/>
- Primeira Infância Primeiro Fundação Maria Cecília Souto Vidigal:  
<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/>

Embu das Artes

Realização

# Arquivo Apresentação



Embu das Artes

Realização

# Obrigada

[mirellamonteiro@mpsp.mp.br](mailto:mirellamonteiro@mpsp.mp.br)



Embu das Artes

Realização